



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 178441/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 197/19 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito Municipal.
Exercício de 2018. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Palmas, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor *Kosmos Panayotis Nicolaou*.

Após analisar os documentos encaminhados pela municipalidade, a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou atendidos os conteúdos mínimos previstos nas Instruções Normativas n.ºs 147/2019 e 148/2019, ambas deste Tribunal de Contas do Paraná, as quais regulamentam as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2018, entendendo que as contas não apresentam impropriedades ou restrições, razão pela qual concluiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas (Instrução n.º 2145/19 - CGM, peça 14).

O Ministério Público de Contas acompanhou, na íntegra, o posicionamento exarado pela unidade técnica (Parecer n.º 622/19 – 1PC, peça 15).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está em conformidade com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido de emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Município de Palmas, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor *Kosmos Panayotis Nicolaou*.

Diante do exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de **parecer prévio recomendando a regularidade das contas** relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor *Kosmos Panayotis Nicolaou*, prefeito do Município de Palmas.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de PALMAS, Sr. *Kosmos Panayotis Nicolaou*, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019 – Sessão nº 28.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente